



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
prefmarcolandiapi@gmail.com
ADM. 2021-2024



Lei nº 358/2021, de 09 de dezembro de 2021.

“Altera e acrescenta dispositivos a Lei Complementar nº 326/2019 que institui o novo Código Tributário do Município de Marcolândia e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 91 da Lei Complementar nº 326/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – Propriedade edificada:

- a) 0,3 (três décimo por cento) para a propriedade com destinação comercial;*
- b) 0,2 (dois décimo por cento) para propriedade exclusivamente residencial;*
- c) 0,3 (três décimo por cento) para propriedade industrial localizada em área destinada para esta finalidade;*

II – Propriedade não edificada:

- a) 0,5 (cinco décimo por cento) localizada na sede do município;*
- b) 0,3 (três décimo por cento) localizado nos distritos e no perímetro urbanizável;*

Artigo 2º - O inciso II do Artigo 109 da Lei Complementar nº 326/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – O imóvel residencial, cuja base de cálculo, não ultrapasse o valor venal de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), e desde que seu proprietário não possua outro imóvel, caso de descumprimento, fica o Município autorizado a realizar o lançamento e a cobrança do IPTU do imóvel.”

Artigo 3º - O Artigo 123 da Lei Complementar nº 326/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:


Corinto Maciel de Matos Neto
CPF: 831.325.703-20
Prefeito Municipal de Marcolândia - PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15

Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

prefmarcolandiapi@gmail.com

ADM. 2021-2024



“Artigo 123. As alíquotas do ITBI são de 2 % (dois por cento) sobre o valor estabelecido como base de cálculo do imposto.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí, em 01 de dezembro de 2021.

Corinto Machado de Matos Neto
CORINTO MACHADO DE MATOS NETO
Prefeito Municipal

Promulgada em: 09/12/21

Publicada em: 09/12/21

[Assinatura]
Corinto Machado de Matos Neto
Prefeito Municipal

Sancionado em: 09/12/21

Publicado em: 09/12/21

[Assinatura]
Corinto Machado de Matos Neto
Prefeito Municipal

A Ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara Municipal
de Marcolândia - PI aos

Em 03/12/2021

[Assinatura]
Presidente da Câmara

Aprovado em ÚNICA discussão

Por UNANIMIDADE

Sala das sessões 03/12/2021

[Assinatura]
SECRETÁRIO DA CÂMARA

